



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 42/2016 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA.

PRÊAMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Santa Luzia, nº 153, Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.921.475/0001-37, neste ato, representada por **ELISAEI CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.311.567-49 e RG nº 143627-0, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação com base no Art.24 inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL tudo conforme consta no Protocolo nº 9583/2016, C.I. nº 30/2016 e S.C. nº 17.699, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa de Engenharia Civil especializada para recuperação de rede coletora de esgoto, em concreto armado DN 1000 mm, do PV-O de chegada dos esgotos na área do emissário submarino até o poço de entrada do canal de sucção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO: São propostos os seguintes serviços de engenharia:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
I	INSTALAÇÃO DA OBRA		
1.1	Mobilização da Obra	%	5,00
II	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO		
2.1	Escavação mecânica de valas de até 0,5m	m ³	3.850,00
2.2	Escavação manual (mista) de valas	m ³	1.031,00
2.3	Tapume metálico	m ²	220,00
2.4	Escoramento metálico	m ²	747,00
2.5	Concreto simples com sika	m ³	46,31
2.6	Concreto armado com sika	m ³	32,40
2.7	Reaterro compactado manualmente	m ³	952,00
2.8	Reaterro compactado mecânicamente	m ³	3.850,00
2.9	Rebaixo do lençol	h	1.400,00
2.10	Recarga e transporte de material até 0,25km	m ³	2.831,13
2.11	Bota fora	m ³	78,71



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.12	Vigilância	h	1.170,00
2.13	Demolição de radier em concreto armado	m ³	21,10
III	CONSTRUÇÃO DE MURO		
3.1	Retirada e reposição de meio fio	m	160,00
3.2	Demolição de calçada em concreto simples	m ²	270,00
3.3	Calçada em concreto simples e=7cm	m ²	270,00
3.4	Demolição de alvenaria de bloco de concreto de vedação – sem revestimento	m ²	24,75
3.5	Demolição de alvenaria	m ²	262,50
3.6	Escavação manual de vala	m ³	14,18
3.7	Lastro de concreto magro	m ³	158,00
3.8	Fundação em concreto simples	m ³	12,60
3.9	Embasamento tijolo 06 furos	m ²	31,50
3.10	Impermeabilização do baldrame com tinta impermeabilizante	m ²	115,50
3.11	Sapatas de concreto armado	m ³	1,26
3.12	Pilares de concreto armado	m ³	1,58
3.13	Alvenaria de tijolo cerâmico furado de ½ vez	m ²	262,50
3.14	Chaspico	m ²	525,00
3.15	Reboco	m ²	525,00
3.16	Pintura PVA	m ²	525,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo administrativo nº 9583/2016 e seus anexos.
- Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações apresentadas a seguir procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução da obra. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras, ou ainda as da própria CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiros designados e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas, ou esquecimentos das Cláusulas e condições deste Contrato, bem como de tudo em que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, e da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da fiscalização dentro das especificações deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, no projeto básico, e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha se relacionar direta ou diretamente, com o objeto deste Contrato e seus complementos.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá permanentemente ter colocar a disposição da fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a mediação dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e mediações para efeito de faturamento e, ainda independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.

Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO: A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela CONTRATADA, a condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA da Região. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

PARÁGRAFO NONO: Todas as ordens dadas pela fiscalização aos engenheiros condutores da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos engenheiros, ou ainda omissões de responsabilidade dos mesmos, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os engenheiros condutores da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a fiscalização e prestar-lhes todos esclarecimentos e informações sobre o andamento do serviço, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo mais que a fiscalização reputar necessário útil e que só refira, diretamente, a obra e suas implicações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O quadro pessoal da CONTRATADA empregado na obra deverá ser substituído de empregados competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro do trabalho todo e qualquer empregado julgado pela fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escavações e Reaterros:

a) Serão executadas escavações em solos de 1ª categoria com profundidade total até 6,50m. Os primeiros 2,5m deverão ser escavados com uma largura de 20m para redução do nível do terreno, reduzindo-se essa largura 1,8m nas profundidades de 2,5m até 6,50m. A escavação será realizada de forma mista, com os primeiros 4,0m metros realizados por escavação mecânica e os 2,5m restantes por escavação mecânica e manual.

b) Todo material escavado na vala é transportado a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) metros, onde é estocado para ser reutilizado posteriormente no reaterro das valas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Escoramento de Valas:

c) O uso de escoramentos é obrigatório para valas de profundidade superior a 1,50m, segundo a Portaria nº 46 do Ministério do Trabalho, de 09/02/1962.

d) Dessa forma, serão utilizados escoramentos metálicos para garantir a estabilidade das paredes da vala, visto que, em virtude da natureza do terreno, a presença de água e vazamentos de esgoto no solo, o mesmo está sujeito a desmoronamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rebaixamento do lençol freático:

e) Na região onde serão executados os serviços, a partir de uma profundidade de aproximadamente 1,5m, invariavelmente pode-se encontrar águas provenientes do lençol freático, tornando a operação de substituição dos coletores de esgotos, mais complicada. Para contornar o problema, será executado um



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

sistema de rebaixamento de nível d'água que consiste na instalação e operação de equipamentos para rebaixar o nível do lençol de água para uma cota definida, em uma determinada área, durante o período de execução da obra.

f) O rebaixamento do lençol freático será realizado por bombeamento direto. Neste Contrato, o bombeamento da água do interior de uma escavação é feito por meio de bombas centrífugas submersas. Onde a água é conduzida através de valetas para dentro de um poço executado da escavação, e em seguida é recalada para fora da zona de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: Execução de sinalização de obras sem iluminação:

a) Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: Cerca para isolamento da área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

b) Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Equipamentos de proteção individual:

Concerne à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pela normas técnicas- a depender do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do cadastro e teste de rede:

a) Será feito um memorial executivo da rede através de um cadastro (as built) de todos os trechos. Ao final, o fluxo da rede será testado com injeção de água, até as saídas nos poços de visita existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Execução de bota-fora

a) O solo escavado será carregado em caminhão tipo caçamba, com capacidade aproximada de 6m³ e transportando até local de despejo num raio de distância inferior a 10km.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE MURO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Demolição de alvenaria:

a) Deve ser totalmente removido o muro existente no local, onde serão demolidos: a alvenaria de fechamento, pilares, e a fundação do mesmo. Os detritos e/ou entulhos provenientes dessa demolição deverão ser removidos para os locais adequados fora da área da obra, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Escavação manual:

b) Ao longo de toda extensão de muro, deverão ser feitas escavações manuais de vala em solo de 1ª categoria, com uma largura de 30 cm e profundidade de 40 cm.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Limpeza do terreno:

c) Nas áreas onde se desenvolverão os trabalhos para reestruturação do muro, deverá ser executada à retirada dos entulhos proveniente do muro e das escavações manuais.

d) Os detritos e /ou entulhos resultantes da desobstrução deverão ser removidas para locais adequados fora da área da obra, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

e) Os resíduos gerados pelas demolições serão carregados em caminhão coletor de entulhos para disposição final. O solo escavado será carregado em caminhão tipo caçamba, com capacidade aproximada de 6m³ e transportado até local de despejo num raio de distância inferior a 10km.

PARÁGRAFO QUARTO: Execução de fundação de pilares:

f) A vala será inicialmente preenchida com 5cm de lastro de concreto magro.

g) As fundações serão em concreto armado com fck= 18Mpa, do tipo sapatas isoladas com dimensões de 0,40 x 030 x 0,30m, para as bases dos pilares. As sapatas corridas terão profundidade de 0,40m e serão executados ao longo da alvenaria de embasamento.

h) As alvenarias de embasamento terão dimensões de 0,30m de altura e 0,30m de largura, e serão em tijolos cerâmicas de 6 furos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Acima da alvenaria de embasamento, será executada viga baldrame de 0,15 x 0,15 cm em concreto armado Fck= 18Mpa, com 4 barras de aço de 8mm de diâmetro, e estribos espaçados a cada 20cm com diâmetro de 5mm.

i) Cada pilar terá um dimensionamento de: base 15cm x 15cm e altura de 2,00m. Deverá ser preenchido com concreto armado (Fck= 20MPa) com 4 barras de aço de 8mm de diâmetro, e estribos espaçados a cada 20 cm com diâmetro de 5mm.

PARÁGRAFO QUINTO: Impermeabilização:

j) Com as fundações prontas, aplicam-se duas demãos de tinta asfáltica impermeabilizante na superfície das mesmas. A primeira demão deve ser aplicada na direção do eixo da vala, enquanto a segunda deve ser aplicada de forma perpendicular à primeira.

k) Para impedir a ascendência da água pelo capilares dos tijolos de embasamento, estes devem ser assentados com argamassa com aditivos impermeabilizantes. Esta argamassa deve ser em no mínimo 1 (um) metro acima do nível do solo.

PARÁGRAFO SEXTO: Execução da alvenaria:

l) A alvenaria será erguida com tijolo cerâmicos furado para vedação executados em meia vez.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Acabamentos:

m) Após finalizado os serviços de reestruturação do muro, o mesmo deverá ser revestido com chapisco e reboco e posteriormente pintado seguindo os padrões da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: Estas condições gerais valem para CONTRATADA. Ditam e estabelecem os aspectos necessários ao cumprimento das obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a execução dos trabalhos contratados, citados no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Modificações:

a) Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da fiscalização, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Divergências:

Para qualquer divergência encontrada entre os elementos do projeto ou desenhos deverá ser obedecido o seguinte critério:

b) Nas divergências entre desenhos de escalas diferentes prevalecerão os de maior escala;

c) Nas divergências entre detalhes e plantas gerais prevalecerão os detalhes;

d) Nas divergências entre as plantas e as especificações, prevalecerão as especificações.

e) Qualquer informação ou item mencionado nas especificações e não indicado nos desenhos, ou indicado nos desenhos e não mencionado nas especificações deverá ser entendido como se fosse mencionado em ambos, observando-se o disposto nos critérios acima.

f) Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações não classificadas nos itens supra, o assunto deverá imediatamente ser submetido aos autores dos projetos, ouvida, anteriormente, fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Danos e Avarias:

g) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer e/ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e/ou terceiros, e/ou veículos.

h) A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos a construção.

PARÁGRAFO QUARTO: Obrigações legais:

i) Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO: Sanções:

j) Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Contrato, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Entrega definitiva da obra:

a) A entrega definitiva da obra só poderá ocorrer após terem sido realizados todas as apropriações e mediações de eventuais acréscimos expressamente solicitados pela CONTRATANTE, e/ou modificações, e observado que eventuais defeitos foram absolutamente sanados.

b) A entrega definitiva da obra fica estritamente condicionada ao atendimento de possíveis pendências que possam constar no termo de recebimento provisório da obra, conforme o exposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS LEGAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Registro no CREA-AL:

a) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do Contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do Contrato, a anotação de responsabilidade técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Licenças ambientais e registro municipal:

a) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do Contrato a licença ambiental e registro da obra no município e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

b) Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As dúvidas, as omissões que por acaso venham a existir do decorrer da obra e que não venha aqui ser elucidadas, deverão ser buscadas nas normas brasileiras específicas de serviços e/ou materiais. Em última instância prevalecerá à decisão que for tomada pela fiscalização ou comissão de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os elementos básicos para execução da obra sempre serão os preconizados no projeto. Qualquer alteração que possa vir existir, no mesmo, deverá sempre ser por escrito e com anuência da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração no projeto que não seja autorizada pela fiscalização, e que por acaso venham ser concretizada pela CONTRATADA, não será aceita e deverá ser reconstruída a luz do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a conclusão total de cada etapa do serviço, as modificações e alterações que possam vir existir do projeto, deverão ser imediatamente atualizadas, não sendo permitido que as mesmas sejam postergadas para a conclusão total da obra.

PARÁGRAFO QUINTO: A obra só será considerada como concluída após todas as modificações que venham existir no projeto, serem recadastradas e atualizadas. Essas atualizações serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e vistas pela fiscalização, se aprovadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Deve-se considerar como projeto, os desenhos, memoriais técnicos, especificações, ordens de serviço, instruções de serviço, ou qualquer documento emanado pela fiscalização, que objetive a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No que concerne aos desenhos, os valores cotados sempre prevalecerão sobre medidas tomadas em escala. Na falta de cotas os valores medidos em escalas maiores, prevaleceram sobre os menores.

PARÁGRAFO OITAVO: Todos os materiais para execução da obra deverão ser novos e de qualidade, de conformidade com o preconizado nas especificações, nos desenhos, e planilhas. Na falta, prevalecerão as normas e especificações dos fabricantes.

PARÁGRAFO NONO: A mão de obra a ser utilizada na obra, deverá ser especializada e de qualidade.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as normas de segurança do trabalho deverão ser utilizadas em todos os serviços durante todo decorrer da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo funcionário **ANTÔNIO SANTANA**, mat. 1360, Gerente de Macro Mediação e Tratamento de Esgoto da Unidade de Negócio do Farol, denominado GESTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São atribuições do Gestor:

- Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA relatórios apresentados pelos FISCAIS;
- Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Atestar a Nota fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR.

PARÁGRAFO QUARTO: A gestão que trata o Parágrafo Terceiro não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstancia, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços é de 03 (três) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS: O Contrato pode ter acréscimos ou suspensões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO: O Contrato poderá ser prorrogado por igual período até que se conclua os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil- INCC/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota fiscal fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Agência: 1545; C/C: 304-3.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato tem valor total estimado em R\$ 486.130,98 (quatrocentos e oitenta e seis reais mil, cento e trinta reais, noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 11.303 – GEMTE
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habitação e qualificação exigidas neste Contrato e por ela assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas, bem como todos os requisitos constantes no presente Contrato:

- Implantar as obras e serviços de acordo com os projetos técnicos de engenharia que estarão à disposição da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, e poderão ser reproduzidos às custas da CONTRATADA.
- Atender as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Atender a lei Federal 8.666/93.
- Atender aos critérios técnicos adotados pela CONTRATANTE e ao projeto técnico de engenharia.

PARÁGRAFO QUINTO: As quantidades para a formação dos preços deverão ser extraídas da planilha consolidada de preços, dos projetos, das especificações e das demais peças fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA julgue insuficientes os elementos fornecidos, deverá complementá-los por conta própria e justificá-los, não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto de qualquer característica de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer a CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da CONTRATADA e critérios determinados pela mesma comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO: Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das notas fiscais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do Contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) Impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: A ordem de serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte da CONTRATADA, de garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do artigo 56, Lei nº 8.666/93:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de prorrogação do Contrato, a garantia deve ser atualizada para valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia será devolvida ao final do Contrato e sendo garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

Ednilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas a justadas, até o fiel cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas fixados na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

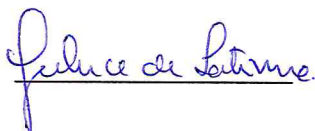
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

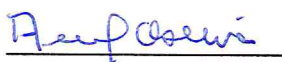
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/1993, em seus artigos 77 a 80.

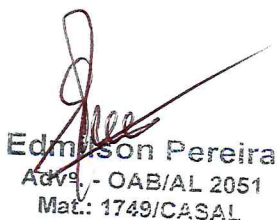
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que farão parte do contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió – AL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

TESTEMUNHAS:




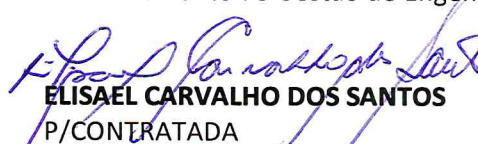



Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Maceió, 08 de agosto de 2016

WILDE CLÉCIO FALCÃO ALENCAR
Diretor Presidente CASAL


OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL



ELISAEI CARVALHO DOS SANTOS
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 42/2016

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.0	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	%	0,05	462.981,88	23.149,09
TOTAL 1					23.149,09
2.0	SERVIÇOS				
2.1	Escavação mecânica de valas de até 0,50m	m³	3.850,00	4,48	17.248,00
2.2	Escavação manual (mista) de valas	m³	1.031,00	34,25	35.311,75
2.3	Tapume metálico	m³	220,00	63,25	13.915,00
2.4	Escoramento metálico	m²	747,00	56,28	42.041,16
2.5	Concreto simples com sika	m³	46,31	520,21	24.090,93
2.6	Concreto armado com sika	m³	32,40	1.703,20	55.183,68
2.7	Reaterro compactado manualmente	m³	952,00	16,00	15.232,00
2.8	Reaterro compactado mecanicamente	m³	3.850,00	15,11	58.173,50
2.9	Rebaixo do lençol	h	1.400,00	45,20	63.280,00
2.10	Carga e transporte de material até 0,25 Km	m³	2.831,13	5,52	15.627,84
2.11	Bota fora	mês	78,71	52,00	4.092,92
2.12	Vigilância	h	1.170,00	15,29	17.889,30
2.13	Demolição de Radier em concreto armado	m3	21,10	287,25	6.060,98
TOTAL 2					368.147,06
3.00	CONSTRUÇÃO DO MURO				
3.1	Retirada e reposição de meio fio	m	160,00	7,00	1.120,00
3.2	Demolição manual de calçada em concreto simples	m2	270,00	50,22	13.559,40
3.3	Calçada em concreto simples esp=7cm	m2	270,00	38,25	10.327,50
3.4	Demolição de alvenaria de bloco de concreto de vedação - sem revestimento	m2	24,75	17,90	443,03
3.5	Demolição de alvenaria	m2	262,50	22,25	5.840,63
3.6	Escavação manual de valas	m3	14,18	35,00	496,30
3.7	Lastro de concreto magro	m3	1,58	385,90	609,72
3.8	Fundação em concreto simples	m3	12,60	369,95	4.661,37
3.9	Embasamento tijolo 06 furos	m2	31,50	435,00	13.702,50
3.10	Impermeabilização do baldrame com tinta impermeabilizante	m2	115,50	16,30	1.882,65
3.11	Sapatas de concreto armado	m³	1,26	1560,25	1.965,92
3.12	Pilares de concreto armado	m3	1,58	1560,25	2.465,20
3.13	Alvenaria de tijolo cerâmico furado 1/2 vez	m2	262,50	57,25	15.028,13
3.14	Chapisco	m2	525,00	5,15	2.703,75
3.15	Reboco	m2	525,00	29,52	15.498,00
3.16	Pintura PVA	m2	525,00	8,63	4.530,75
TOTAL 2					94.834,83
TOTAL GERAL					486.130,98
QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS					


Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO 42/2016


ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	23.250,62	34,00%	33,00%	33,00%
			7.905,21	7.672,70	7.672,70
II	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO				
2.1	Escavação mecânica de valas de até 0,5m	17.171,00	34,00%	33,00%	33,00%
			5.838,14	5.666,43	5.666,43
2.2	Escavação manual (mista) de valas	36.538,64	34,00%	33,00%	33,00%
			12.423,14	12.057,75	12.057,75
2.3	Tapume metálico	14.113,00	34,00%	33,00%	33,00%
			4.798,42	4.657,29	4.657,29
2.4	Escoramento metálico	41.353,92	34,00%	33,00%	33,00%
			14.060,33	13.646,79	13.646,79
2.5	Concreto Simples com sika	24.366,47	34,00%	33,00%	33,00%
			8.284,60	8.040,94	8.040,94
2.6	Concreto Armado com sika	55.157,44	34,00%	33,00%	33,00%
			18.753,53	18.201,96	18.201,96
2.7	Reaterro compactado manualmente	15.508,08	34,00%	33,00%	33,00%
			5.272,75	5.117,67	5.117,67
2.8	Reaterro compactado mecânicamente	58.366,00	34,00%	33,00%	33,00%
			19.844,44	19.260,78	19.260,78
2.9	Rebaixo do lençol	63.350,00	34,00%	33,00%	33,00%
			21.539,00	20.905,50	20.905,50
2.10	Carga e transporte de material até 0,25km	15.627,84	34,00%	33,00%	33,00%
			5.313,47	5.157,19	5.157,19
2.11	Bota fora	4.149,59	34,00%	33,00%	33,00%
			1.410,86	1.369,36	1.369,36
2.12	Vigilância	17.912,70	34,00%	33,00%	33,00%
			6.090,32	5.911,19	5.911,19
2.13	Demolição de radier em concreto armado	6.097,90	34,00%	33,00%	33,00%
			2.073,29	2.012,31	2.012,31

Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

III	CONSTRUÇÃO DO MURO				
3.1	Retirada e reposição de meio fio	1.100,80	34,00%	33,00%	33,00%
			374,27	363,26	363,26
3.2	Demolição de calçada em concreto simples	14.042,70	34,00%	33,00%	33,00%
			4.774,52	4.634,09	4.634,09
3.3	Calçada em concreto simples e=7cm	10.654,20	34,00%	33,00%	33,00%
			3.622,43	3.515,89	3.515,89
3.4	Demolição de alvenaria de bloco de concreto de vedação - sem revestimento	446,49	34,00%	33,00%	33,00%
			151,81	147,34	147,34
3.5	Demolição de alvenaria	5.691,00	34,00%	33,00%	33,00%
			1.934,94	1.878,03	1.878,03
3.6	Escavação manual de vala	498,29	34,00%	33,00%	33,00%
			169,42	164,44	164,44
3.7	Lastro de concreto magro	617,95	34,00%	33,00%	33,00%
			210,10	203,92	203,92
3.8	Fundação em concreto simples	4.647,76	34,00%	33,00%	33,00%
			1.580,24	1.533,76	1.533,76
3.9	Embasamento tijolo 06 furos	13.702,50	34,00%	33,00%	33,00%
			4.658,85	4.521,83	4.521,83
3.10	Impermeabilização do baldrame com tinta impermeabilizante	1.888,43	34,00%	33,00%	33,00%
			642,07	623,18	623,18
3.11	Sapatas de concreto armado	1.978,31	34,00%	33,00%	33,00%
			672,63	652,84	652,84
3.12	Pilares de concreto armado	2.480,74	34,00%	33,00%	33,00%
			843,45	818,64	818,64
3.13	Alvenaria de tijolo cerâmico furado de 1/2 vez	15.143,63	34,00%	33,00%	33,00%
			5.148,83	4.997,40	4.997,40
3.14	Chapisco	2.730,00	34,00%	33,00%	33,00%
			928,20	900,90	900,90
3.15	Reboco	15.093,75	34,00%	33,00%	33,00%
			5.131,88	4.980,94	4.980,94
3.16	Pintra PVA	4.583,25	34,00%	33,00%	33,00%
			1.558,31	1.512,47	1.512,47
	FATURAMENTO DA OBRA	R\$ 488.263,00	R\$ 166.009,42	R\$ 161.126,79	R\$ 161.126,79


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL